



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
16.ª Sessão Data 19/05/16
Encaminhamento Aprovado no Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO DE LEI Nº

014 /16

15.ª Sessão Data 12/05/16

As dutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os benefícios adquiridos para o desenvolvimento infantil através do aleitamento materno. Diversos estudos têm comprovado a relação entre a amamentação e a diminuição nas taxas de mortalidade, morbidade e frequência de doenças em crianças. Considerando a importância do tema, a ampliação dos mecanismos de incentivo à amamentação tem sido pauta frequente na agenda de discussão de políticas públicas em todo o cenário mundial.

No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – garante o direito de toda criança à amamentação. Estabelece ainda a obrigação do poder público, das instituições e dos empregadores de promoverem condições adequadas ao aleitamento materno.

O Ministério da Saúde e a UNICEF recomendam que, até os seis meses de vida, recém-nascidos sejam alimentados exclusivamente com leite materno, o que garante a nutrição adequada para seu pleno desenvolvimento. A amamentação é também reconhecida pelo Ministério da Saúde como o primeiro direito da criança após o nascimento, e recomendada, de forma complementar, até o segundo ano de vida ou mais.

17.ª Sessão Data 25/05/16
Encaminhamento Aprovado
em 2ª discussão -
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Também, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a amamentação sob livre demanda – que ocorre de acordo com o ritmo natural da criança e sem restrições de horário – traz inúmeros benefícios e deve ser adotada e incentivada. Vários relatos, porém, descrevem situações onde mães se sentem constrangidas ao amamentar em locais públicos. Muitas vezes, estabelecimentos tentam coibir a prática através de medidas coercitivas, pois julgam erroneamente o aleitamento como uma ação imoral ou inadequada, que deve ser realizada em foro íntimo – e não um ato natural e necessário à saúde das crianças.

Nesse contexto, o intento deste dispositivo é coibir as ações restritivas que cerceiam o direito à amamentação, cumprindo assim o papel do poder público em prover condições favoráveis para o aleitamento irrestrito, resguardando os direitos da mãe e da criança.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Artigo 2º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito as penalidades fixadas ~~para~~ decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 12 de maio de 2016.



Carlos Eduardo Barbosa

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROCESSO N° 066/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o) PROJETO DE LEI N° 014/16 e uma folha de informação.

Praia Grande, 13 de maio de 2016.

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 13 de maio de 2016.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

À DIRETORIA JURÍDICA

SENHORA DIRETORA:

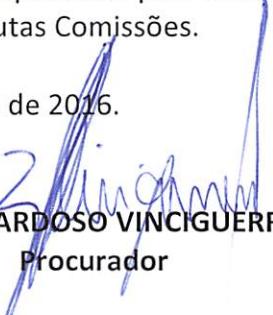
Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providencias.

Segundo o autor, há necessidade de garantir o direito da mãe amamentar seu bebê em qualquer lugar, seja ele público ou privado, em local fechado ou aberto, na presença ou não de outras pessoas, mesmo que estabelecimento tenha uma área "reservada" para a amamentação, devido ao constrangimento que as ações restritivas desse direito provocam na genitora e sua prole.

Há diversos Municípios que já institucionalizaram esse direito através de legislação própria, a exemplo da Lei Municipal nº 16.161 de 13 de abril de 2015 - São Paulo e Lei Estadual n.º 7.115/2015 - Rio de Janeiro.

Assim, esta Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário, após, evidentemente, da sua análise formal pelas Doutas Comissões.

Praia Grande, 13 de maio de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 13 de maio de 2016.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 066/16

PROJETO DE LEI N° 14/16

AUTOR: Vereador CARLOS EDUARDO BARBOSA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e quinze minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes das doutras Comissões de Justiça e Redação e de Saúde e Assistência Social a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

→ Trata o presente processo de Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador Carlos Eduardo Barbosa, Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providencias.

Segundo o autor, há necessidade de garantir o direito da mãe amamentar seu bebê em qualquer lugar, seja ele público ou privado, em local fechado ou aberto, na presença ou não de outras pessoas, mesmo que estabelecimento tenha uma área "reservada" para a amamentação, devido ao constrangimento que as ações restritivas desse direito provocam na genitora e sua prole.

Há diversos Municípios que já institucionalizaram esse direito através de legislação própria, a exemplo da Lei Municipal nº 16.161 de 13 de abril de 2015 - São Paulo e Lei Estadual n.º 7.115/2015 - Rio de Janeiro.

Assim, estas Comissões analisantes são de parecer favorável à aprovação do projeto, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

MARCELINO SANTOS GOMES

BENEIDOT RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 02 - PROC. 66/16 - DL 14/16 - 16º S.Q.

AMAMENTAÇÃO

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	SERRANO	12:04	12:08
2	HUGO RIBEIRO	12:08	12:11
3	CARLOS EDUARDO BARBOSA	12:11	12:13
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 19 / 05 / 2016.

ROBERTO ANDRADE E SILVA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : projeto de lei n 14/16
Autoria : Carlos Eduardo Barbosa

Ementa : Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providencias.

Reunião : 16º Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 12:14:04 às 12:14:29
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	12:14:08
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	12:14:14
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	12:14:13
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:14:14
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	12:14:20
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	12:14:19
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:14:14
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Sim	12:14:24
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:14:12
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:14:12
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	12:14:14
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:14:13
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:14:20
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	12:14:17
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:14:14
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:14:13

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI N° 14/16 - 2ª V
Autoria : CARLOS EDUARDO BARBOSA

Ementa : Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências.

Reunião : 17º Sessão Ordinária
Data : 25/05/2016 - 16:30:03 às 16:30:37
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	16:30:09
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	16:30:14
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	16:30:17
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	16:30:17
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Sim	16:30:15
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	16:30:09
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	16:30:10
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	16:30:14
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	16:30:24
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	16:30:15
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	16:30:14
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	16:30:15
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	16:30:15
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	16:30:15
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	16:30:31

Totais da Votação : SIM 15 NÃO 0 TOTAL 15
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12/2016

“Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos de uso coletivo, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Independentemente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Artigo 2º - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito as penalidades fixadas por decreto regulamentador, a ser expedido no prazo de 60 dias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 25 de Maio de 2.016


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 25 de Maio de 2.016


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 25 de Maio de 2.016.

OFÍCIO GPC-L Nº 049/16

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 12/16, relativo ao Projeto de Lei nº 14/16, de autoria do Nobre Vereador **Carlos Eduardo Barbosa** e que “**Dispõe sobre direito ao aleitamento materno e dá outras providências**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Sétima Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

(Handwritten signature of Roberto Andrade e Silva)
ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente



Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

